



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

### 1. OBJETO:

Contratação das empresas: DPM Educação CNPJ 13.021.017/0001-77, para fornecimento de treinamento para servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação e para servidores da Procuradoria Geral do Município, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unt. R\$	Valor total R\$
1	As Emendas Parlamentares E O Repasse Às Organizações Da Sociedade Civil (Entidades), De Acordo Com A Lei Federal Nº 13.019/2014 - Lei Das Parcerias”	DPM Educação Ltda CNPJ 13.021.017/0001-77	02	R\$699,00	R\$1.398,00
2	Reforma tributária: CIB e SINTER. O cadastro imobiliário urbano à luz da lei complementar nº 214/2025 e normas correlatas. Procedimentos administrativos”	DPM Educação Ltda CNPJ 13.021.017/0001-77	01	R\$629,00	R\$629,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$2.027,00</b>

### 1. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Item 1: A participação da Diretora de Leis e Contratos, Karoline Victoria Priebe, e da Escrituraria Sabrina Elis Schütz no curso sobre a execução de emendas parlamentares, transferências de recursos públicos, emendas impositivas e parcerias com organizações da sociedade civil justifica-se pela necessidade de atualização técnica e jurídica diante da crescente relevância que as emendas parlamentares assumiram na Administração Pública após



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, bem como pela ampliação das transferências realizadas por meio das chamadas “emendas PIX”.

Item 2: A participação do Procurador do Município no curso sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) e os impactos da Reforma Tributária na gestão do Cadastro Imobiliário Urbano justifica-se pela necessidade de atualização técnica e jurídica diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, que introduziram novos mecanismos de integração cadastral e de governança territorial com reflexos diretos na tributação municipal.

A implementação do Cadastro Imobiliário Brasileiro e sua integração ao SINTER representam importante mudança na forma de organização, compartilhamento e utilização das informações territoriais pelos entes federativos, exigindo constante acompanhamento jurídico quanto à adequação dos procedimentos administrativos, à conformidade normativa e à segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Municipal.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Procuradoria Geral do Município**

**Despesa: 795 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação**

**Despesa: 748 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

## **2. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

## **3. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 17 de junho de 2026.

Luciana M Camilio  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**Do objeto:** Contratação da empresa DPM Educação LTDA para fornecimento dos serviços abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	“REFORMA TRIBUTÁRIA: CIB E SINTER. O CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO À LUZ DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025 E NORMAS CORRELATAS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”	un.	01	R\$ 629,00	R\$ 629,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 629,00</b>

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Estima-se a despesa de R\$ 629,00 para a presente contratação.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

#### **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

A participação do Procurador do Município no curso sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) e os impactos da Reforma Tributária na gestão do Cadastro Imobiliário Urbano justifica-se pela necessidade de atualização técnica e jurídica diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, que introduziram novos mecanismos de integração cadastral e de governança territorial com reflexos diretos na tributação municipal.

A implementação do Cadastro Imobiliário Brasileiro e sua integração ao SINTER representam importante mudança na forma de organização, compartilhamento e utilização das informações territoriais pelos entes federativos, exigindo constante acompanhamento jurídico quanto à adequação dos procedimentos administrativos, à conformidade normativa e à segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Municipal.

Nesse contexto, embora a Administração Tributária seja o órgão responsável pelo assessoramento técnico especializado em matéria tributária, compete à Procuradoria Municipal prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública, emitindo pareceres, orientando a interpretação da legislação aplicável, analisando os reflexos jurídicos das alterações normativas e acompanhando eventuais demandas administrativas e judiciais decorrentes da implementação das novas regras introduzidas pela Reforma Tributária. O domínio do novo marco normativo torna-se, portanto, indispensável para o adequado exercício dessas atribuições.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

Além disso, a integração das bases cadastrais municipais com sistemas nacionais de informações territoriais tende a gerar novas discussões jurídicas relacionadas à proteção de dados, compartilhamento de informações, regularidade dos lançamentos tributários, atualização cadastral, fiscalização e arrecadação, exigindo dos procuradores conhecimento especializado para orientar a Administração Pública e mitigar riscos de questionamentos administrativos e judiciais.

A capacitação permitirá ao Procurador do Município aprofundar seus conhecimentos acerca das alterações legislativas e dos impactos práticos da nova sistemática cadastral e tributária, contribuindo para a elaboração de orientações jurídicas mais seguras, para a prevenção de litígios e para o fortalecimento da atuação institucional do Município diante dos desafios decorrentes da Reforma Tributária.

Dessa forma, a participação no referido curso revela-se medida necessária ao aprimoramento profissional e ao desempenho das atribuições da Procuradoria Municipal, assegurando atuação técnica qualificada, atualizada e alinhada às recentes mudanças da legislação tributária e cadastral brasileira.

**DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-004.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “REFORMA TRIBUTÁRIA: CIB E SINTER. O CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO À LUZ DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025 E NORMAS CORRELATAS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS”.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Procurador-Geral Carlaile Ernesto Hörbe e Procurador Jurídico Paulo Roberto Brizola.

**São obrigações da Contratante:**

Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

#### **Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;  
Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;  
Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;  
Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, nas modalidades:

Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**Da Aplicação das Sanções**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

#### **Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação 616 - 3.3.90.39 outros serviços de terceiros

Três Passos, 10 de junho de 2026.

**Carlaile Ernesto Hörbe**  
Procurador-Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

**OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**Do objeto:** Contratação da empresa DPM Educação LTDA para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	“AS EMENDAS PARLAMENTARES E O REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - LEI DAS PARCERIAS”	un.	01	R\$ 699,00	R\$ 699,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 699,00</b>

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Estima-se a despesa de R\$ 629,00 para a presente contratação.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

A participação da Diretora de Leis e Contratos, Karoline Victoria Priebe, no curso sobre a execução de emendas parlamentares, transferências de recursos públicos, emendas impositivas e parcerias com organizações da sociedade civil justifica-se pela necessidade de atualização técnica e jurídica diante da crescente relevância que as emendas parlamentares assumiram na Administração Pública após as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, bem como pela ampliação das transferências realizadas por meio das chamadas “emendas PIX”.

A destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares exige dos Municípios a observância de diversos requisitos legais e procedimentais relacionados à celebração de instrumentos jurídicos, à formalização de transferências voluntárias, à execução orçamentária, à prestação de contas e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle. Tais procedimentos demandam conhecimento atualizado acerca da legislação aplicável e das orientações emanadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Nesse contexto, a Diretoria de Leis e Contratos desempenha papel fundamental na análise e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução dessas transferências, na orientação dos órgãos municipais quanto à correta aplicação dos recursos públicos, na verificação da conformidade legal dos procedimentos administrativos e na prevenção de irregularidades que possam gerar responsabilização dos agentes públicos ou prejuízos ao erário.

Além disso, a execução de emendas parlamentares frequentemente envolve a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, exigindo a adequada aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

bem como a análise dos requisitos legais para transferência de recursos e bens públicos, acompanhamento da execução dos ajustes e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias.

A capacitação permitirá o aprofundamento dos conhecimentos necessários para a correta condução dos processos administrativos relacionados às emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, inclusive aquelas operacionalizadas por meio das emendas PIX, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos, para a melhoria dos controles internos e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a participação no referido curso revela-se medida necessária ao aprimoramento profissional da servidora e ao fortalecimento da atuação administrativa do Município, assegurando maior eficiência, transparência, conformidade legal e segurança jurídica na gestão das transferências decorrentes de emendas parlamentares.

#### **DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-004.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NO ITBI. ANÁLISE DO NEGÓCIO JURÍDICO E DA TRIBUTAÇÃO A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 227/2026”.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Procurador-Geral Carlaile Ernesto Hörbe e Procurador Jurídico Paulo Roberto Brizola.

#### **São obrigações da Contratante:**

Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

#### **Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;  
Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;  
Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;  
Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, nas modalidades:

Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**Da Aplicação das Sanções**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

#### **Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação 616 - 3.3.90.39 outros serviços de terceiros

Três Passos, 10 de junho de 2026.

**Carlaile Ernesto Hörbe**  
Procurador-Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

### **OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**Do objeto:** Contratação da empresa DPM Educação LTDA para fornecimento dos serviços abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtdade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	“AS EMENDAS PARLAMENTARES E O REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - LEI DAS PARCERIAS”	un.	01	R\$ 699,00	R\$ 699,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 699,00</b>

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Estima-se a despesa de R\$ 629,00 para a presente contratação.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

### **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

A participação da Escrituraria Sabrina Elis Schütz, no curso sobre a execução de emendas parlamentares, transferências de recursos públicos, emendas impositivas e parcerias com organizações da sociedade civil justifica-se pela necessidade de atualização técnica diante da crescente relevância que as emendas parlamentares assumiram na Administração Pública após as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, bem como pela ampliação das transferências realizadas por meio das chamadas “emendas PIX”.

A destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares exige dos Municípios a observância de diversos requisitos legais e procedimentais relacionados à celebração de instrumentos jurídicos, à formalização de transferências voluntárias, à execução orçamentária, à prestação de contas e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle. Tais procedimentos demandam conhecimento atualizado acerca da legislação aplicável e das orientações emanadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Nesse contexto, a Diretoria de Leis e Contratos desempenha papel fundamental na análise e elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução dessas transferências, na orientação dos órgãos municipais quanto à correta aplicação dos recursos públicos, na verificação da conformidade legal dos procedimentos administrativos e na prevenção de irregularidades que possam gerar responsabilização dos agentes públicos ou prejuízos ao erário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

Além disso, a execução de emendas parlamentares frequentemente envolve a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, exigindo a adequada aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a análise dos requisitos legais para transferência de recursos e bens públicos, acompanhamento da execução dos ajustes e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias.

A capacitação permitirá o aprofundamento dos conhecimentos necessários para a correta condução dos processos administrativos relacionados às emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, inclusive aquelas operacionalizadas por meio das emendas PIX, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos, para a melhoria dos controles internos e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a participação no referido curso revela-se medida necessária ao aprimoramento profissional da servidora e ao fortalecimento da atuação administrativa do Município, assegurando maior eficiência, transparência, conformidade legal e segurança jurídica na gestão das transferências decorrentes de emendas parlamentares.

#### **DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, 1.001 - Térreo - Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-004.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “AS EMENDAS PARLAMENTARES E O REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - LEI DAS PARCERIAS”

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, Carton Granja Cardoso e do Supervisor Geral da Secretaria demandante, Pedro Henrique Schneider.

#### **São obrigações da Contratante:**

Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

#### **Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;  
Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;  
Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;  
Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, nas modalidades:

Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

#### **Da Aplicação das Sanções**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 185/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 42/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4892/2026, 4891/2026, 4893/2026**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespassos.rs.gov.br](http://www.trespassos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

#### **Da execução da garantia contratual**

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Dotação 748 - 3.3.90.39 outros serviços de terceiros

Três Passos, 11 de junho de 2026.

**Carton Granja Cardoso**  
Secretário de Desenvolvimento e Inovação